

Silva Teixeira Trovão, o que corresponde a 51 % do capital social, outra de 1450 euros, pertencente ao sócio Fernando Manuel Matos Trovão, o que corresponde a 29 % do capital social, outra de 1000 euros, pertencente à sócia Maria Emília Magalhães Matos, o que corresponde a 20 % do capital social.

2 — O capital social encontra-se integralmente realizado através de conta aberta para esse fim no Banco Português de Investimento (BPI).

3 — Fica desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear despesas de constituição, instalação, e de início de actividade.

Artigo 4.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence a um ou mais gerentes, e estes podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, contudo, ficam desde já nomeados como gerentes os actuais sócios, Fernando Manuel Matos Trovão e Fernando Manuel da Silva Teixeira Trovão.

2 — A sociedade é representada, e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura dos dois gerentes.

3 — A sociedade pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou para determinados negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor, e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

Artigo 5.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas ou de parte das mesmas entre sócios ainda que a título gratuito, é livremente permitida.

2 — É dispensada a autorização da sociedade para dividir as quotas entre herdeiros dos sócios, nos termos do n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A cessão de quotas a terceiros, carece o consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio não cedente com direito de preferência nessa cessão.

Artigo 6.º

Amortizações por morte — inabilitação e interdição

1 — Ocorrendo a morte de um dos sócios, inabilitação ou interdição, os respectivos direitos sociais serão, no primeiro caso, exercidas pelos herdeiros do falecido, que designarão no prazo de 30 dias, após o óbito, um de entre eles que a todos represente, nos outros casos, isto é, ocorrendo inabilitação ou interdição, os direitos desse sócio serão exercidos na sociedade pelo representante legal do mesmo.

2 — Podem os herdeiros do sócio falecido preferir apartar-se da sociedade, no caso de optarem por apartar-se da sociedade, esta amortizará a quota do sócio falecido, devendo o pagamento do valor da quota que detinha, ser feito de acordo com o artigo 7.º deste pacto social, e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

Artigo 7.º

Amortizações

1 — A sociedade poderá igualmente amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- 1.1) Por acordo com o respectivo titular;
- 1.2) Ou no caso de a quota ser objecto de arresto, penhora, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- 1.3) Na falência ou insolvência do respectivo titular;
- 1.4) Por falecimento, interdição ou inabilitação, e no caso dos respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, posição do falecido interditado ou inabilitado;
- 1.5) Se algum sócio infringir o estipulado neste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurada através do último balanço.

Artigo 8.º

Convocação de assembleias gerais

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas por carta registada, dirigida à residência dos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, e deverão ser convocadas em início de Fevereiro de cada ano.

Artigo 9.º

Distribuição de lucros

A distribuição dos lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, até estar construído e de feitas as amortizações aconselháveis do património social e de garantidos os encargos fiscais, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 10.º

Início e dissolução

O início de actividade conta-se a partir de hoje e durará por tempo indeterminado. A sociedade dissolve-se nos termos legais.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227127

CONTAS POR MEDIDA — SERVIÇOS DE GESTÃO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-Q/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6521/20011212; identificação de pessoa colectiva n.º 504048171; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/20011212.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo, em consequência, o artigo 1.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Contas por Medida — Serviços de Gestão, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Quinta do Mocho, 22, Padeiras, freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, concelho de Setúbal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227072

CORKSRIBAS — INDÚSTRIA GRANULADORA DE CORTIÇA, S. A.

Rectificação n.º 1989-A/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 1573/800908.

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 1996, a p. 15 613, em vez de «CORKSRIBAS — Indústria Granuladora de Cortiça, L.^{da}» deve ler-se «CORKSRIBAS — Indústria Granuladora de Cortiça, S. A.».

A Adjunta do Conservador, *Carmen Mota Neves*.

3000127041

CORUJEIRA 24 — REPARAÇÕES AUTO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-R/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9037; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/000606; pasta n.º 9037.